

## Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0158/2021

Em, 05 de maio de 2021

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE VAGA DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, IDOSOS E GESTANTE EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, HIDROTERAPIA E HIDROGINÁSTICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:** 

- Art. 1º Disponibilizar-se-á no mínimo 1 (uma) vaga de estacionamento exclusiva para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes nos estabelecimentos que prestam serviços de fisioterapia, hidroterapia e hidroginástica.
- §1º as vagas deverão estar demarcadas o mais próximo possível da entrada do estabelecimento.
- §2º Os locais destinados às vagas objeto deste artigo serão identificados e garantidos por sinalização adequada e acesso apropriado.
- Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que sofrem de dificuldades de locomoção e se utilizam do automóvel como o seu único meio de transporte.
- Art. 3° Os estabelecimentos mencionados no art. 1° deverão solicitar junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a demarcação desse tipo de vaga exclusiva na via pública defronte entrada do estabelecimento conforme as circunstâncias do local.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2021.

MIGUEL FORNACIARI ALENCAR Vereador(a) - Autor(a)



## Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a acessibilidade da população com deficiência ou mobilidade reduzida a estabelecimentos que prestam serviços direcionados a recuperação ou manutenção da qualidade de vida desses pacientes.

Como é de amplo conhecimento, tais estabelecimentos atendem uma grande quantidade de pessoas com características específicas, que muitas encontram dificuldades para o estacionamento, embarque e desembarque nos locais de tratamento/recuperação.

Nesse sentido, nosso intuito é que tais estabelecimentos ofereçam melhores condições de acessibilidade para essa parcela da população, observando a crescente demanda por inclusão social em todas as áreas.

Tendo em vista a relevância da propositura, peço o apoio de todos os Nobres Pares para sua aprovação.